

PLANO DE



**RETOMADA ÀS AULAS
PRESENCIAIS**



COMO SERÁ, QUEM VOLTA E QUAL PERÍODO?

RETORNO ESCALONADO POR GRUPOS DE ALUNOS

GRUPO 1

- **ALUNOS PARTICIPANTES DO ENEM (EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO)**
- **SAEB (SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA);**
- **ALUNOS DA 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO;**
- **2ª ETAPA DA EJA - MÉDIO, 5º ANO E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL;**
- **2ª E 4ª ETAPAS DA EJA - FUNDAMENTAL;**

- **25% DOS ALUNOS NO PERÍODO DE 02 A 27/08/2021 - ENSINO HÍBRIDO**
- **50% DOS ALUNOS NO PERÍODO DE 30/08 A 30/09/2021 - ENSINO HÍBRIDO**
- **100% DOS ALUNOS A PARTIR DE 01/10/2021**

COMO SERÁ, QUEM VOLTA E QUAL PERÍODO?

RETORNO ESCALONADO POR GRUPOS DE ALUNOS

GRUPO 2

- **ALUNOS DO 1º AO 4º ANO E DO 6º AO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL;**
- **1ª E 3ª ETAPAS DA EJA - FUNDAMENTAL;**
- **1ª E 2ª SÉRIES DO ENSINO MÉDIO;**
- **1ª ETAPA DA EJA - MÉDIO**

- **25% DOS ALUNOS NO PERÍODO DE 16 A 27/08/2021 - ENSINO HÍBRIDO**
- **50% DOS ALUNOS NO PERÍODO DE 30/08 A 30/09/2021 - ENSINO HÍBRIDO**
- **100% DOS ALUNOS A PARTIR DE 01/10/2021**

COMO SERÁ, QUEM VOLTA E QUAL PERÍODO?

RETORNO ESCALONADO POR GRUPOS DE ALUNOS

GRUPO 3

- ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) EM UNIDADES ESPECIALIZADAS, CONVENIADAS, CENTROS E NÚCLEOS ESPECIALIZADOS.**
- 25% DOS ALUNOS NO PERÍODO DE 30/08 A 30/09/2021 - ENSINO HÍBRIDO**
- 50% DOS ALUNOS NO PERÍODO DE 01 A 22/10/2021 - ENSINO HÍBRIDO**
- 100% DOS ALUNOS A PARTIR DE 26/10/2021**

PROTÓCOLOS PARA RETOMADA DAS AULAS

ESCALONADO

SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES -

TODOS OS ESPAÇOS DA ESCOLA, ESPECIALMENTE OS AMBIENTES DE USO COMUM E SUPERFÍCIES QUE SÃO TOCADAS (CARTEIRAS, MESAS, PUXADORES DE PORTAS, CORRIMÃO) DEVEM SER HIGIENIZADOS ANTES DE CADA TURNO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA E/OU SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

CUIDADOS COM A HIGIENE -

INSTALAÇÃO DE PIAS, TORNEIRAS, DISPENSER DE SABÃO OU ÁLCOOL EM GEL 70% NA ENTRADA À ESCOLA, MÁSCARAS PARA ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES.

DISTANCIAMENTO SOCIAL -

MARCAÇÃO NO PISO DE 1,5 METRO EM FORMAÇÃO DE FILAS E NA DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS EM SALA DE AULA

PROTOSLOS PARA

RETOMADA DAS AULAS

ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE -

AFERIR A TEMPERATURA DE TODOS QUE ADENTRAREM A UNIDADE DE ENSINO. AO DETECTAR A TEMPERATURA ACIMA DE 37,5°C, A PESSOA SERÁ ORIENTADA A RETORNAR PARA SUA RESIDÊNCIA.

COMUNICAÇÃO -

PERMANENTE ENTRE A ESCOLA E OS PAIS, RESPONSÁVEIS E ALUNOS, SOBRE O CALENDÁRIO DE RETOMADA DAS AULAS.

ORIENTAÇÕES

PEDAGÓGICAS

- CONSIDERANDO QUE O RETORNO PRESENCIAL SERÁ ESCALONADO EM 25%, 50% E 100%, OS ALUNOS CUMPRIRÃO 7,5H/DIA.
- QUANDO DO ESCALONAMENTO EM 25% E 50% DO TOTAL DE ALUNOS DA TURMA, SERÁ APLICADO O ENSINO HÍBRIDO (PRESENCIAL E NÃO PRESENCIAL) NOS DIAS DA SEMANA EM QUE O ALUNO NÃO ESTIVER PRESENCIALMENTE.
- A CARGA HORÁRIA PRESENCIAL SERÁ MINISTRADA EM SALA DE AULA COM OS CONTEÚDOS MÍNIMOS, PARA QUE SEJAM ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM, CONFORME PLANEJAMENTO ESTABELECIDO POR CADA ESCOLA, PARA CUMPRIMENTO DAS 4 E/OU 5 HORAS DIÁRIAS.
- AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES TOTALIZARÃO 2,5 H/DIA, COM ATIVIDADES DE APROFUNDAMENTO DOS CONTEÚDOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS MINISTRADOS PELOS DOCENTES.

PLANO DE RETORNO

ÀS AULAS 2021 PAUTADO:

- NO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DO ESTADO;
- DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES ADVINDAS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ;
- NO PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS APROVADO PELO CEE/PA;
- NO CURRÍCULO CONTINUUM - 2020 A 2022 APROVADO PELO CEE/PA.
- CALENDÁRIO LETIVO - 2020-2021

VACINAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

ATA DA REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO

Em 18 de maio de 2011, às 9:00 (nove) horas, por videoconferência, reuniu-se o Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, sob a condução do Procurador do Estado, **JOÃO OLEGÁRIO PALÁCIO**, presentes as autoridades e os gestores públicos estaduais e privados abaixo discriminados.

Passa-se ao Item 1 da Pauta previamente acordada.

O REFERENTE À CATEGORIA DE PROFISSIONAIS DE

[illegible]

ATA DE REUNIÃO

de ensino de São Paulo da Segunda Guerra, que o elegeu do novo plano tão hábil frente ao velho plano de 1934. Assim, além de que, para realizar uma transformação efetiva e proporcionada em todo o Estado, era necessário que se tivesse um plano de ensino que fosse capaz de estabelecer os pontos de vista necessários para desenvolver a totalidade da população nacional. Foi por isso que a Agência de Nomenclatura e de Avaliação da Educação, um órgão criado pelo Conselho Nacional de Educação, teve a tarefa de estabelecer os pontos de vista necessários para desenvolver a totalidade da população nacional. Assim, além de que, para realizar uma transformação efetiva e proporcionada em todo o Estado, era necessário que se tivesse um plano de ensino que fosse capaz de estabelecer os pontos de vista necessários para desenvolver a totalidade da população nacional. Assim, além de que, para realizar uma transformação efetiva e proporcionada em todo o Estado, era necessário que se tivesse um plano de ensino que fosse capaz de estabelecer os pontos de vista necessários para desenvolver a totalidade da população nacional.

ATA DE REUNIÃO

[illegible]

ATA DE REUNIÃO

2. O QUE OCORRER. O Procurador do Estado João Olegário indaga se entre os presentes há algum a ser acrescentado.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião. Cientes os presentes. Do que, para constar, foi lavrada esta Ata por mim, **FLAVIA GOES COSTA RIBEIRO**, Secretária *ad hoc*, assinada pelo Procurador do Estado João Olegário, representando e atestando a presença de todos os demais participantes.

JOÃO OLEGÁRIO PALÁCIO
Procurador do Estado

BRUNO HENRIQUE ALVES SALOMÃO
Procurador do Estado – Coordenador Jurídico da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC

BRUNO ANUNCIÃO DAS CHAGAS
Procurador do Estado – Coordenador Jurídico da SESP

SIPRIANO FERRAZ SANTOS JÚNIOR
Especialista, Adjunto de Políticas de Saúde do SEBRAE

DENILSON JOSÉ SILVA FEITOSA JÚNIOR
Doutor em Engenharia por Faculdade de FEEBA

FÁBILA DE MELO FOURNIER
Departamento de Arte, Pontificia Universidad Católica de Chile

IONÁ SILVA DE SOUSA NUNES

CARLOS EUGÊNIO SALGADO DOS SANTOS

VICTOR PICANÇO

MARIA BEATRIZ MANDELER

ATA DE REUNIÃO

MARCELO DA SILVA SANTOS
Representante do SINPRO

BETO ANDRADE
Representante do SINTERR

CIRLENE CABRAL
Representante do SINTERR

VACINAÇÃO

DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO: à unanimidade, os presentes aprovam o plano de estratégia elaborado pela SESP, sem prejuízo de eventuais ajustes que, porventura, fizerem-se necessários, de acordo com as circunstâncias/peculiaridades fático-sociais, ficando a SESP responsabilizada pela mensuração do quantitativo de doses de vacinas que serão destinadas à educação, especialmente com essa nova remessa de insumos recém-chegada.

ATA DA REUNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

DESPACHO

Referência: Procedimento Administrativo nº 000172-125/2020 SUMP

R.H.

Trata-se de solicitação de apreciação do plano de vacinação dos profissionais de educação no enfrentamento da Pandemia de COVID-19 no Estado do Pará, encaminhada pela SESPA.

Inicialmente, o expediente relata as medidas adotadas pelo Estado do Pará visando à continuidade do serviço fundamental da educação pública, inclusive com a criação de recursos pedagógicos de acesso remoto.

Contudo, afirma que, apesar das providências tomadas, períodos prolongados de afastamento das atividades escolares presenciais trazem consequências negativas para a aprendizagem dos estudantes.

Assim, para viabilizar o retorno das atividades presenciais nas escolas públicas, o Governo do Estado entende que a imunização dos profissionais que atuam na educação se mostra como requisito necessário, minimizando o risco de contágio e a garantindo a inocuidade da saúde dessa categoria.

Nesse sentido, informa que os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Maranhão, Bahia Pernambuco e Paraná determinaram o retorno das atividades presenciais na educação pública, após a adoção de protocolos de prevenção combinados com a imunização dos profissionais.

Com efeito, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 09/2021-DVS/SESPA, na qual são estabelecidas as etapas de imunização dos profissionais da educação pública do



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

Estado do Pará, prevendo o início da vacinação pela educação infantil e atendimento especializado, e em concomitância com a vacinação das pessoas com comorbidades, avançando em seguida para o ensino fundamental, ensino médio, educação de Jovens e Adultos (EJA), atividade complementar e ensino superior.

É o relatório.

Pois bem, inicialmente cumpre destacar que a imunização dos profissionais da educação está prevista na 4ª fase do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra COVID-19 e do Plano Paraense de Vacinação.

Portanto, o que se busca não é incluir no Plano categoria que não estava contemplada com a vacinação, mas efetuar alteração na ordem da vacinação de grupos que dele já constam.

Assim, é necessário avaliar se é lícito ao Estado promover alterações em seu Plano de Vacinação que destoem do Plano Nacional. Nessa esteira, é esclarecedor o seguinte trecho do voto do Ministro Ricardo Lewandowski na RCL 46965 MCJRJ:

Nesse sentido, afirma-se até intuitivo que a União, por meio do Ministério da Saúde, ao elaborar o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, exercia o seu relevante mister de ordenar e ordenar as ações de vacinação contra a Covid-19 a serem executadas por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, estabelecendo, sobretudo diante da severidade da crise sanitária vivida no País, bem como de emergência de iminente, situação que está a exigir uma pronta e competente atuação da direção nacional do SUS.

Isso não significa, porém, ao menos num exame preliminar, que os entes subnacionais, em situações excepcionais, sejam proibidos de levar a efeito ajustes pontuais no referido Plano Nacional, o sempre de forma técnica e cientificamente motivada, adaptando-o às respectivas realidades locais – considerada, em especial, eventual severidade do surto da doença sobre determinado grupo de pessoas nas distintas regiões – sem que com isso desautorize ou contrarie o planejamento elaborado pela União. (STF, RCL 46965RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 03/05/2021)

A partir do julgado supracitado, é possível concluir que o Entes Estaduais tem certa margem de liberdade para alterar seu plano de vacinação, sendo, contudo, imprescindível que esteja assentado em fundamentos técnicos e científicos que justifiquem a alteração pretendida.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

Dessa forma, a NOTA TÉCNICA Nº 09/2021-DVS/SESPA apresenta dados e estudos que atestam os impactos negativos acarretados às crianças e jovens pelo fechamento prolongado das instituições de ensino e, por outro lado, que esse público está menos propenso a se infectar com o coronavírus.

Outrossim, com base em estudos científicos ali citados, afirma ser possível reduzir o risco de contaminação nas escolas caso sejam implementadas medidas preventivas aliadas à imunização dos profissionais da educação.

Conforme restou demonstrado, a efetiva suspensão das atividades escolares presenciais, necessária em razão do surgimento da pandemia de COVID-19, trouxe e continua a trazer inúmeros e irreversíveis prejuízos a toda a comunidade escolar, com repercussões de forma direta na sua saúde mental e em outros âmbitos, verificando-se inclusive aumento da prática de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

Por essa razão, é plenamente compreensível que sejam empreendidos esforços no sentido de se priorizar tal segmento na vacinação. Não se pode olvidar que essa categoria tem amargado consequências da pandemia desde o início, visto que as instituições de ensino, por questões de segurança sanitária e na ausência de alternativas, foram as primeiras a suspender suas atividades presenciais e assim permaneceram até o presente momento.

Assim, com base nos dados, estudos e fundamentos científicos trazidos pela NOTA TÉCNICA Nº 09/2021-DVS/SESPA e considerando que a imunização dos profissionais da educação é imprescindível para a retomada das atividades educacionais presenciais de forma segura e, consequentemente, para a garantia do exercício do direito fundamental à educação, o MPPIA entende, portanto, que se encontram presentes no momento razões aptas a justificar a alteração do Plano Paraense de Vacinação, de modo a priorizar a imunização da categoria dos profissionais da educação.

No entanto, entende-se imprescindível, a fim de se justificar tal inversão, que o plano de imunização dos profissionais da educação esteja diretamente vinculado ao



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

plano de retorno às atividades educacionais presenciais. Em não havendo, por qualquer razão, possibilidade de retorno a essas atividades presenciais, entende o MPPIA não persistirem razões que autorizem a alteração do Plano Paraense de Vacinação (PPV), devendo os profissionais da educação, nesse caso, permanecerem na 4ª fase do PPV

Dê-se ciência à SESPA.

Cumpra-se.

Belém (PA), 21 de maio de 2021.

FABIA DE MELO-FOURNIER

3ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais
e dos Direitos Humanos

CARLOS EUGENIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS

1ª Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais
e dos Direitos Humanos

IONÁ SILVA E SOUSA NUNES

2ª Promotora de Justiça de Infância e Juventude de Belém

MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

Assim, com base nos dados, estudos e fundamentos científicos trazidos pela NOTA TÉCNICA Nº 09/2021-DVS/SESPA e considerando que a imunização dos profissionais da educação é imprescindível para a retomada das atividades educacionais presenciais de forma segura e, consequentemente, para a garantia do exercício do direito fundamental à educação, o MPPA entende, portanto, que se encontram presentes no momento razões aptas a justificar a alteração do Plano Paraense de Vacinação, de modo a priorizar a imunização da categoria dos profissionais da educação.

APRECIAÇÃO DO PLANO DE VACINAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

